



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

O art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 7º-A

.....

§ 3º A participação como membro no comitê gestor será considerada serviço relevante e sem remuneração.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo explicitar, de forma inequívoca, que a participação como membro no comitê gestor instituído para a governança da modalidade de gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo será considerada serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

Ao estabelecer essa diretriz, busca-se assegurar que a atuação dos integrantes do comitê tenha caráter estritamente técnico, de acompanhamento e de governança, sem a criação de cargos, funções gratificadas ou qualquer outro tipo de benefício financeiro. Tal medida evita o aumento de despesas públicas, reforça o princípio da economicidade e preserva a natureza do colegiado como instância de coordenação e controle da política pública.

Além disso, ao reconhecer a participação como serviço relevante, valoriza-se o trabalho desempenhado pelos membros do comitê, conferindo-lhe



legitimidade institucional e destacando sua importância para a boa gestão do programa, sem comprometer o erário.

Portanto, a proposta contribui para o fortalecimento da governança pública, assegurando transparência, eficiência administrativa e respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9295923444>